



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/56/2009, que autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Defesa Social - e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de agosto de 2009.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



José Barreto Miranda Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/251

Ituiutaba, 21 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 42**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 42/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social - e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 42/2009

Ituiutaba, 21 de agosto de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo projeto de lei que autoriza doação de imóveis do Patrimônio Público ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social -, destinado à ampliação do presídio existente e edificação de celas, para acautelamento de adolescentes infratores, do sexo masculino e do sexo feminino.

A sistemática de acautelamento do adolescente infrator constitui meio de atendimento ao interesse público, já que visa à proteção da coletividade e apoio social a adolescentes em situação de risco social.

O donatário destinou recursos para a finalidade, dependendo o início da edificação respectiva da destinação dos lotes urbanos, objetos da doação deste projeto.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE DE 2009
24/08/09
Jeferson Augusto de Souza
PRESIDENTE

Autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social - e dá outras providências.

em 24/08/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social -, imóveis do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

" I - área de forma retangular, do Setor Norte, situado na esquina da Rua 12A com a Avenida 3, medindo 15,00m de frente para a Avenida 3, 15,00 no lado oposto a esta, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-15-05-17, 26,00 m de frente para a Rua 12A e, finalmente, 26,00m no lado oposto a esta, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-15-05-19, onde fechou-se este perímetro com 82,00 metros, resultando uma área de 390,00m²;

II - área de forma retangular, do Setor Norte, distante 15,00 metros da Rua 12 A, medindo 15,00 m de frente para a Avenida 03, 15,00m aos fundos, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-15-05-17, 26,00m do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob o nº NO-11-15-05-20 e, finalmente, 26,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob o nº NO-11-15-05-18, onde fechou-se este perímetro com 82,00 metros, resultando uma área de 390,00 m²."

Parágrafo único. A doação autorizada nesta lei é destinada à ampliação do presídio existente e edificação, pelo donatário, de celas para acautelamento provisório de adolescentes infratores; do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 24/08/09
Jeferson Augusto de Souza
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 24/08/09
Jeferson Augusto de Souza
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

24/08/09
Jeferson Augusto de Souza
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

24/08/2009
Jeferson Augusto de Souza
PRESIDENTE